



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1521, DE 2020

Autoriza a prorrogação do vencimento das prestações de financiamento imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria no período que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza a prorrogação do vencimento das prestações de financiamento imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria no período que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os mutuários habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria, cuja renda familiar seja de até 6 (seis) salários mínimos e que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender o pagamento das prestações vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

§ 1º A moratória de que trata o *caput* importa na alteração das datas de vencimento das obrigações para as datas estabelecidas por neste artigo, vedadas a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de outras cláusulas penais, relativamente ao período da moratória, bem como a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes, antes das novas datas de vencimentos definidas na moratória para pagamento parcelado.





SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

§ 2º O montante dos débitos que vencerem durante o período da moratória será pago parceladamente, após 30 de outubro de 2020, somando-se às prestações vincendas o percentual mensal de até 10% para abatimento do montante devido na moratória, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.

Art. 2º Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possibilita aos mutuários habitacionais, cuja renda familiar seja de até 6 (seis) salários mínimos, do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria, prorrogar o vencimento e pagamento das prestações vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020, período estimado para a duração da pandemia de coronavírus (COVID- 19).

Muitos mutuários podem se ver em graves dificuldades financeiras no período da pandemia, sem condições de pagar regularmente suas prestações de financiamento imobiliário. Sensível a essa questão, a Caixa Econômica Federal e alguns outros bancos já disponibilizaram a possibilidade de suspensão da cobrança de parcelas de algumas linhas de financiamento, entretanto, para abranger todos os prejudicados pela crise sanitária e uniformizar as regras de





SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

pagamento posterior, é urgente e necessário que o assunto seja regulado neste Projeto, cujo apoio ora requeremos aos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



SF/20161.66658-80